

*Votado*

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAI
N.º 272/98
Rec. 3.11.98

EMENDA ADITIVA

Expediente PM 53/98- CM 260/98

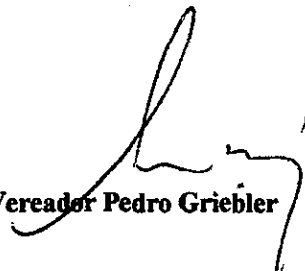
Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, dê-se a seguinte redação ao art. 2º.- com a inclusão deste parágrafo 5º ao texto da Lei:

parágrafo 5º - Fica limitado, em no máximo 04 (quatro), a quantidade mensal de encontros (reuniões), com direito a recebimento de JETON.

JUSTIFICATIVA

A equipe formada para analisar os processos administrativos e decidir sobre os recursos oferecidos contra sanções impostas no trânsito, dentro da exposição de motivos do senhor prefeito diz que iriam se reunir uma vez por mês, mas o texto da Lei que será aprovado e terá validade definitiva, nada diz a respeito. Portanto considero justo estipular limites bem como especificar em seu texto o numero de reuniões por mês.

São Sebastião do Cai, RS aos 03 de novembro de 1998.


Vereador Pedro Griebler